

Pregão Presencial 007/2026

Processo Administrativo nº 02.041/2026

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – ETAPA NATAL 2026, evento esportivo institucional promovido pelo Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Rio Grande do Norte, inserido no eixo de atuação voltado à promoção da saúde, qualidade de vida, lazer e incentivo à prática esportiva.

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO:

“Em atenção ao Edital do Pregão Presencial 007/2026, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos acerca da exigência prevista no instrumento convocatório quanto à apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e da comprovação de vínculo do profissional responsável, que, conforme redação atual, devem ser apresentados apenas no momento da assinatura do contrato. Considerando que em licitações similares, inclusive em pregões anteriores do SESC, tais documentos são exigidos já na fase de habilitação, como forma de resguardar o contratante e assegurar maior segurança jurídica e técnica ao certame, solicitamos que seja esclarecida a possibilidade de inclusão, na fase de habilitação, dos seguintes documentos:

- *Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional responsável;*
- *Registro da empresa e do profissional junto ao CREA ou órgão competente.*

Entendemos que tal medida contribui para evitar atrasos na assinatura do contrato e garante que todas as empresas participantes estejam devidamente habilitadas e regularizadas desde o início, promovendo maior transparência e confiabilidade ao processo licitatório.”

RESPOSTA:

Nos termos dos arts. 15 e 16 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a habilitação compreende a verificação dos documentos exigidos no edital para comprovação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do licitante.

Nesse aspecto, a Resolução não determina, de forma obrigatória, que a ART, a comprovação de vínculo com o profissional responsável e o registro profissional sejam exigidos, necessariamente, na fase de habilitação, cabendo à Entidade, no exercício de sua discricionariedade administrativa, definir no instrumento convocatório quais documentos serão exigidos em cada fase do certame.

No caso do Pregão Presencial nº 007/2026, a Entidade deliberou, de forma expressa no edital, que a ART, a comprovação do vínculo com o profissional responsável e o respectivo registro profissional serão exigidos apenas no momento da contratação, isto é, na fase de assinatura do contrato.

Tal previsão é legítima e compatível com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, pois preserva a competitividade do certame, evita a imposição de ônus desnecessário a todos os licitantes e resguarda a segurança da futura contratação, uma vez que o cumprimento dessas exigências permanece obrigatório para a formalização contratual.

Assim, não há irregularidade no procedimento adotado, mas sim exercício regular da discricionariedade conferida à Entidade quanto à definição dos documentos de habilitação e do momento de sua exigência, nos termos do edital e da Resolução aplicável.

George Augusto Alves da Costa
Comissão de Licitação – SESC-AR/RN